



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DECRETO nº 10.689
De 17 de julho de 2014

Concede permissão de uso à Empresa Transterra de Araraquara, Terraplanagem, Construtora e Pavimentação Ltda. EPP, a título precário e oneroso, de área de propriedade municipal situada à Rua Dr. Genaro Granata, no Jardim Botânico, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 126, Inciso I, Alínea "j", e pautado pelo que determina o Artigo 131, caput e § 3º, todos da Lei Orgânica do Município de Araraquara;

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a **PERMISSÃO DE USO** de área pertencente ao Município de Araraquara, descrita no R.1, da Matrícula nº 38.591, do 1º Cartório de Registro de Imóveis, à **Transterra de Araraquara, Terraplanagem, Construtora e Pavimentação Ltda. EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.247.533/0001-02, estabelecida nesta cidade, à Rua Dr. Genaro Granata nº 31, Jardim Botânico.

Parágrafo único. A área dada em permissão de uso, localizada na Rua Dr. Genaro Granata, Jardim Botânico, é descrita no R.1, da Matrícula nº 38.591, do 1º Cartório de Registro de Imóveis e conta com 11.458,00 metros quadrados.

Art. 2º A permissão de uso de que trata este Decreto é outorgada a título precário e oneroso, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, devendo a permissionária utilizar o imóvel como garagem para as máquinas e guarda de materiais, utilizados em suas atividades, arcando com o ônus descrito no Art. 3º deste Decreto, sob pena de revogação da permissão de uso.

Parágrafo Único. O prazo referido no Art. 2º poderá ser prorrogados uma única vez, a critério da Secretaria Municipal de Governo, desde que fundamentado e justificado, e, protocolado dentro dos prazos originais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 3º A permissionária, a título de retribuição mensal, fornecerá ao Município de Araraquara para utilização em suas obras, o uso de retroescavadeira, pá carregadeira ou outro equipamento, com o seu respectivo operador, na quantia de 50 (cinquenta) horas.

§ 1º O valor da hora máquina estabelecido pelas partes é de R\$ 99,00 (noventa e nove reais), conforme preço de mercado para o mês de Junho/2014, constante da Tabela de Preços publicados pela APELMAT - Associação Paulista dos Empreiteiros e Locadores de Máquinas de Terraplanagem e Ar Comprimido.

§ 2º O não fornecimento de máquinas ou o seu fornecimento de forma parcial, implicará na cobrança de multa de 2% (dois por cento), acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor correspondente a 50 horas/máquina devidamente atualizado, sem prejuízo de eventual revogação da permissão.

§ 3º O prazo inicial se dará com a assinatura do Termo de Permissão de Uso.

Art. 4º A presente permissão de uso será revogada, sem direito à indenização ou retenção de benfeitorias, nos casos de:

- I. Utilização da área para finalidade diversa da prevista no artigo 2º deste Decreto, bem como na cessão, no todo ou em parte, a terceiros;
- II. Não manter limpa e conservada a área objeto desta permissão do imóvel.

Parágrafo único. A retomada do imóvel, pela revogação da permissão de uso, independerá de interpelação judicial, devendo ser notificado o permissionário da decisão administrativa para devolver a posse ou desocupar o imóvel em até 30 dias do recebimento daquela, ressaltando que as benfeitorias incorporar-se-ão ao patrimônio municipal sem direito de indenização à empresa.

Art. 5º É de responsabilidade da permissionária:

- I. As despesas relativas ao consumo de água, energia elétrica e similares;
- II. A execução das obras necessárias à manutenção da área;
- III. Responder, inclusive perante terceiros, por eventuais danos resultantes de obras, serviços e atividades que executar no local;
- IV. Arcar com todas as despesas decorrentes da permissão;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- V. Restituir a área imediatamente, tão logo solicitada pela Prefeitura, sem direito de retenção e independentemente de pagamento ou indenização pelas benfeitorias executadas, ainda que necessárias, as quais passarão a integrar o patrimônio público municipal;
- VI. Não realizar qualquer obra no local sem prévia autorização da Prefeitura, mantendo-o sempre limpo e desimpedido;

Art. 6º Fica vedada qualquer forma de supressão da vegetação nativa já consolidada na área indicada no laudo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente anexo ao Termo de Permissão de Uso constante do guichê 032.107/2014.

Art. 7º A presente permissão de uso é intransferível.

Art. 8º. A empresa permissionária deverá requerer a anuência do município em caso de alteração do objeto social sob pena de revogação da permissão de uso do imóvel.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 17 (dezessete) dias do mês de julho do ano de 2014 (dois mil e quatorze).


MARCELO FORTES BARBIERI
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.


ORLANDO MENGATTI FILHO
Secretário de Governo

Arquivado em livro próprio número 01/2014. ("PC").